



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 011/2004

Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.160/98, de 11 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo Constitucional, legal, de boa redação, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Hélio Albarello – Presidente

Celso Luiz da Silva Vargas - MEMBRO

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 13/04/2.004.

FICHA PLANTA

QUADRA N.º 0001
 Lt. Mano Mano
 logradouro

n.º de lotes

área total

área construída

escala

1:



montagem

campo

calculos

desenho

checegem

Av. Jarodan e. Muller

24,71	0,16	19
24,60	0,16	18
24,67	0,16	17
24,74	0,16	16
24,80	0,16	15
24,87	0,16	14
24,93	0,16	13
25,00	0,16	12
25,00	0,16	11

Rua Prefeito

1500	1500	1500	1500	3000
21	22	23	24	CENTRO CUCURUC

Rua Antunes José Ferreira

Av. Mano Correa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

RECEBEMOS
Em 06/04/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 011/2004 que trata "Dispõe sobre alteração de dispositivo d Lei n.º 1.160/98, de 11 de fevereiro de 1998, e dá outras providências".

A redação atual do artigo 5º, que ora se propõe sua alteração, assim versa: Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar por venda ou permuta, parte do imóvel que ora o Município está adquirindo".

Como é de conhecimento de todos o Executivo alienou por doação o Lote 03, da Quadra 1, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) à Mitra Diocesana de Dourados e ao Estado de Mato Grosso do Sul, a área de 19.208,11m² a área da Quadra 02, ambos do Loteamento Nova Maracaju-MS, parte do imóvel adquirido da União Federal – Exército Brasileiro, através das leis n.º 1220/99, de 03/12/1.999 e 1.213/99 de 05/10/1999, respectivamente.

Através de processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, foram alienados diversos terrenos, também objetos da área adquirida da União Federal – Exército Brasileiro, restando os lotes: **04, com 334,15m²; Lote 05, com 335,03m²; Lote 06, com 335,98m²; Lote 07, com 336,87m²; Lote 08, com 337,75; Lote 09, com 338,64m²; Lote 10, com 354,50m²; Lote 11, com 335,00m²; Lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, com 340,00m² cada um; Lote 20, com 600,00m²; Lote 21, com 816,00m²; Lotes 22, 23 e 24, com 768,00m² cada um, todos objeto da Matrícula n.º 10.132, ficha 01 do Livro 2 do CRI local.**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Pretendendo aliená-los por venda, para com o produto fazer face aos investimentos e custear contrapartidas de obras, tais como: Término da Construção do Cepe II no bairro Cambaray; construção do Centro Social de Múltiplo Uso da Vila Margarida; Construção da Quadra Poliesportiva no Jardim Guanabara; Reforma do Parque Infantil e da Quadra de Esportes no BNH; Revitalização da Praça José Brejão.

Para os fins que se pretendem, ou seja, para investimentos em próprios municipais, não fere o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, batizada como Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, *juridicamente possível a alienações dos mesmos.*

Assim sendo, necessitamos dar nova redação ao artigo 5º, para retirar a palavra “parte”, constante do mesmo, permitindo assim a alienação dos mesmos.

Esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado as ações desta Augusta Casa de Leis, pelo que contamos com a aprovação de nosso Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, consoante o disposto da legislação vigente.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Ver. Walker de Castro
MD. Presidente d Câmara Municipal de Maracaju-MS
Maracaju-MS.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 011/2004

"Dispõe sobre alteração de dispositivo d Lei n.º 1.160/98, de 11 de fevereiro de 1998, e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º O Art. 5º da lei n.º 1.160, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar por venda ou permuta o imóvel que ora o Município está adquirindo".

Artigo 2º Os demais dispositivos não alterados por esta Lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos 05 de abril de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei n.º 1.160/98, de 11 de fevereiro de 1998

Publicado no Diário do Poder Executivo
de 11/02/1998
Transcrito 13/02/1998
Ass. _____

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de uma área urbana, por compra e venda da UNIÃO FEDERAL, Jurisdicionado ao Ministério do Exército - 9ª Região Militar e dá outras providencias.”

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

do no. 1.160
043
11/02/98

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a adquirir por compra e venda um terreno, situado na área urbana desta cidade, com a área de 89.600,00 m² (oitenta e nove mil e seiscentos metros quadrados). - Descrição:- O ponto 1, é um marco de cimento que dista 02,30 metros de um poste da CEMAT (atual ENERSUL), na confluência da avenida Mário Corrêa e Rua Guia Lopes; partindo do ponto 1, com azimuti magnético de 94° 12', medindo = 160,00 metros, encontra-se o ponto 2, que é um marco de cimento cravado na confluência da Rua Guia Lopes e Rua Circular; = partindo do ponto 2, com azimuti magnético de 184° 32' medindo 560,00 metros, encontra-se o ponto 3, que é um marco de cimento cravado no canto da quadra, sendo que os confrontos são com a própria rua Circular; partindo do ponto 3, com azimuti magnético de 274° 12', medindo 160,00 metros, encontra-se o ponto 4, que está materializado em um marco de cimento cravado na confluência da Rua circular e avenida Mário Corrêa; partindo do ponto 4, com azimuti magnético de 04° 32', medindo = 560,00 metros, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma regular com a = área de 89.600,00 m² (oitenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de acordo com a planta. - Sem benfeitorias, pertencente a UNIÃO FEDERAL, jurisdicionado ao Ministério do Exército - 9ª Região Militar, devidamente registrado no CRI local através da Matrícula n.º 3.833, ficha 01 e averbação de Ratificação e entrega - AV - 1.3833, de 30/maio/1.983, avaliado pelo Ministério da Fazenda - Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul - SEN - Serviço de Engenharia, em R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais), conforme consta do Laudo de Avaliação Técnica e Memória de Cálculo, a ser pago da seguinte forma: 20% (vinte por cento) de entrada à título de sinal, mediante a lavratura escritura de promessa de transmissão do Imóvel na Delegacia do Patrimônio da União Federal/MS e o restante em 18 (dezoito) parcelas, tudo conforme consta do Ofício Resposta n.º 290-SP, datado de 22.12.97, do Comandante da 9ª Região Militar.

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado vincular as Cotas-partes do FPM - Fundo de Participação do Município de Maracaju - MS., em favor do Ministério do Exército - 9ª Região Militar como garantia das parcelas mensais devida na Escritura de Promessa de Transmissão do Imóvel a ser celebrada na Delegacia do Patrimônio da União Federal/MS.

Art. 3º Para contabilização das despesas oriundas das aquisições autorizadas por esta lei o Município de Maracaju utilizará a seguinte dotação orçamentaria:

Funcional Programática

03070251. 001 - Desapropriação e Aquisição de imóveis para a Administração

Elementos de despesas

4.1.1.0 - Obras e Instalações

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Nos orçamentos subsequentes o Executivo Municipal incluirá dotação própria para amortização das parcelas autorizadas por esta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda ou permuta, parte do imóvel que ora o Município está adquirindo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários a concretização do objeto desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Diário do
Povo - Oito Quilômetros por 04
v. Org. na Pasta 1111.
de 03 12 99
Transcrito 08 12 99
Ass. _____

Lei Nº 1.220/99, de 03 de dezembro de 1999.

“Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Publicado no Atas do C. M. Municipal
Dec.: Lei nº 1220
n.º 277
Em 03, 12, 99
Visto: Leandro

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar e efetivar a doação do Lote 03, da Quadra “1”, no Loteamento “Nova Maracaju”, centro, nesta cidade, de configuração retangular, com área total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), partindo de um ponto denominado M1 cravado na esquina da Avenida João Pedro Fernandes com Avenida Maria Corrêa, mediu-se 75,00 metros no alinhamento desta até o M2; daí com 270º e a distância de 80,00 metros até o M3; daí com 270º e a distância de 75,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 80,00 metros até o M1, determinando o lote, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES**: Ao Norte, com o lote 01, por 80,00 metros; ao Sul com a Avenida João Pedro Fernandes, por 80,00 metros; ao Leste, com o lote 1, por 40,00 metros e com o lote 2, por 35,00 metros, e ao Oeste, com a Avenida Mario Corrêa, por 75,00 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.833 – Registro Geral; a **MITRA DIOCESANA DE DOURADOS**, pessoa jurídica, inscrita sob o nº 03.063.856/0013-38, com sede a Avenida João Pedro Fernandes SN – Centro, nesta cidade de Maracaju-MS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o competente Termo de Doação e Carta de Remição, em favor dos beneficiários.

Art. 3º A donatária terá o prazo máximo de 03 (três) anos, para a construção da Sede da Igreja, sob pena de reversão ao Município de Maracaju(MS).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei N.º 1.213/99, de 05 de outubro de 1999.

Publicado no	Diário do
	Estado - Mato Grosso do Sul
n.º	Org. na Pasta Publ.
de	05 / 10 / 99
Transcrito	06 / 10 / 99
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

Publicado no	Atas do Poder
	Municipal
Doc.:	Lei n.º 1213/99
n.º	226
de	05 / 10 / 99
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar e efetivar a doação do seguinte bem imóvel:

Uma Área Urbana de 19.208,11 m² (dezenove mil, duzentos e oito metros e onze centésimo de metros quadrados), destacada de uma área maior, determinada pela Quadra 2, de configuração irregular, dentro das seguintes medidas: Partindo de um ponto denominado M1, cravado na esquina da Avenida Mário Corrêa com Avenida João Pedro Fernandes, mediu-se 157,70 metros no alinhamento desta até o m2; daí com 270°15' e a distância de 122,00 metros até o m3; daí com 269°45' e a distância de 157,19 metros até M4; daí com 270° e a distância de 122,00 até o M1, determinando a Quadra, CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com a avenida João Pedro Fernandes, por 157,70 metros; Ao Sul: com a Rua Pereira do Lago, por 157,19 metros; Ao Leste: com a Av. Senador Filinto Muller, por 122,00 metros; e Ao Oeste com a Avenida Mário Corrêa, por 122,00 metros, destacada da Matrícula n.º 3833, do Livro 02 RG, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Maracaju(MS), na Vila Juquita, nesta cidade, com as seguintes CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, com o lote n.º 04, por 10,00 metros; ao Sul com a Rua Vacaria, por 10,00 metros; ao Leste, com o lote 5-B, por 20,00 metros e ao Oeste, com a Rua Esperança, por 20,00 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n.º 3.833, ficha 01. Livro n.º 2 – Registro Geral, pertencente ao MUNICÍPIO DE MARACAJU á FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 86.891.363/0001-80.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente para Construção de uma Unidade Padrão no Município de Maracaju, visando dotar a Fundação de infra-estrutura para melhor operacionalização do ensino.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 03 (três) anos, para a construção da Unidade Padrão, sob pena de reversão ao Município de Maracaju(MS).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal